LEI Nº 3.076, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores públicos do Município de São Mateus do Sul, extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura e do IPRESMAT, a partir do mês de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, as remunerações dos servidores públicos do município de São Mateus do Sul, estatutários e celetistas, membros do Conselho Tutelar e ocupantes de cargos em comissão, ficam corrigidas no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) medido pelo índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, referente ao período de janeiro/2021 a dezembro/2021.

Parágrafo único. A correção a que se refere o caput deste artigo atende ao que dispõe o inciso X do artigo 37º da Constituição Federal e será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Município de São Mateus do Sul, extensiva aos inativos e pensionistas.

Art. 2º. Esta Lei não se aplica aos Inativos e Pensionistas da Prefeitura e do IPRESMAT que recebem salário mínimo nacional atribuindo-se, a estes, o mesmo índice de correção anual do salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de março de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2786
Data: 17/03/2022